

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante, Dra. Fabiana Machado R. Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado as seguintes pessoa jurídicas: **POSTO LUSTOSA LIMA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.800.483/0001-83, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº1099, Centro, Belém do São Francisco, representado por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº xxxxxxxxxxxx SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **POSTO AVENIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.147.393/0001-02, com sede na Rua Alferis Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Belém de São Francisco, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº xxxxxxxxxxxx SSP/PE , CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e **POSTO GEOVANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.148.759/0001-65, com sede na Rodovia BR 316, Km292, s/n, Belém de São Francisco/PE representado por Carlos Alberto Freire de Paula, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº xxxxxxxx SSP/PE , CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas e exatamente o da obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que foram trazidas ao conhecimento desta promotoria informações quanto ao preço abusivo praticado quando em comparação as demais cidades da região em relação ao valor combustíveis nos Postos de Combustível da cidade de Belém de São Francisco - PE;

**CONSIDERANDO** a Reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com os revendedores de combustíveis; **CONSIDERANDO** que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover Ação Civil Pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e ainda o posicionamento do STJ em relação ao objeto deste TAC, em especial a decisão no RESP – 1.133.410 - RS;

**RESOLVEM** celebrar neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas;

**CLÁUSULA 1ª:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, as relativas à VENDAS, QUALIDADE E PREÇOS na prestação de serviços de abastecimento de Postos de Combustível, como estipulam os artigos 6º, inc. II e IV e 31, todos da Lei 8.078/90;

**CLÁUSULA 2ª:**

Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a não praticar preços iguais aos dos concorrentes, evitando-se a formação de Cartel e combinação de preços, bem como a evitar a venda diferenciada de combustíveis cujo pagamento seja à vista ou no cartão de crédito, sendo o mesmo preço para as formas de pagamento mencionadas;

**CLÁUSULA 3ª:**

Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a manter a qualidade dos produtos / combustíveis oferecidos, mantendo em local visível e à disponibilidade dos clientes os equipamentos de medição;

**CLÁUSULA 4ª:**

**Os COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a praticar os preços para os combustíveis, que contemplem os custos dos mesmos, bem como a margem de lucro não exorbitante atendendo os preços de mercado do interior do Estado;

**CLÁUSULA 5ª:**

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se à fixar placa visando informar ao consumidor, de maneira adequada e ostensiva, à respeito da venda e forma de pagamento no cartão de crédito e à vista sem diferenciação;

**CLÁUSULA 6ª:**

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a exibir os preços dos combustíveis automotivos comercializados em painel com dimensões adequadas, na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto durante o dia quanto à noite, conforme exigências do artigo 10, VII da Portaria da ANP nº 116/2000 e artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA 7ª:**

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, ademais, a cumprir adequadamente, todas as determinações constantes no Código de Defesa do Consumidor e nas Portarias nº 116/2000 e 248/2000 da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA 8ª:**

Em caso de transmissão da propriedade ou da posse de área, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ciência ao adquirente, fazendo constar da escritura pública ou contrato particular as obrigações assumidas neste Compromisso e as respectivas multas pelo descumprimento;

**Parágrafo Primeiro** – Se o COMPROMISSÁRIO transmitir a propriedade ou posse sem cumprir a obrigação ora assumida, será solidariamente responsável com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento;

Parágrafo Segundo – O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga a todos os sucessores a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

**CLÁUSULA 9ª:**

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficaram sujeitos às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de um salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

**CLÁUSULA 10ª:**

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice

superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

**CLÁUSULA 11ª:**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

**CLÁUSULA 12ª:**

Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 23/05/2013, elegendo as partes o foro da Comarca de Belém de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC nos Postos de Combustíveis em local visível ao Consumidor;

**CLÁUSULA 13ª:**

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

**CLÁUSULA 14a. :**

Os COMPROMISSÁRIOS apresentaram nesta data as planilhas de custo operacional, solicitadas na reunião nesta Promotoria de Justiça de 17/04/2013 e chegaram a um acordo quanto a necessidade de adequação dos preços, especialmente da gasolina, ao que vem sendo praticado na região, inclusive, se comprometendo a redução dos preços cobrados atualmente;

**CLÁUSULA 15ª:**

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA 16ª:**

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Ao Excelentíssimo Juíz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através

de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Belém de São Francisco – PE, 23 de maio de 2013

**Dra. Fabiana Machado R. Lima**

Promotora de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Posto Lustosa Lima

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Posto Avenida E Posto Geovana

Obs.: Publicado no DOE de 24/05/2013